



Sindicato dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo de MT
(65) 3052-3370/3054-3360
Rua Emanuel João Maciel Junior, nº 10, bairro Morada do Ouro – Setor Oeste
CEP 78.053-020 – Cuiabá – Mato Grosso
www.sinpaigmt.org.br

Ofício nº 68/2025
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
SR. MAURO MENDES

c/c

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
FÁBIO PAULINO GARCIA

c/c

VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
OTAVIANO OLAVO PIVETA

c/c

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Assunto: Situação de superendividamento de servidores públicos estaduais e a necessidade de intervenção junto ao Banco do Brasil.

O Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo/SINPAIG-MT, representante da carreira dos Profissionais da Área Meio Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, representante da carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº. 07.327.228/0001-30, com endereço à Rua Emanuel João Maciel Júnior, nº 10, bairro Morada do Ouro, CEP: 78.053-020 em Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Presidente eleito



Sr. Antônio Wagner N. de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, serve do presente ofício para expor e ao final requerer:

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, uma parcela significativa dos servidores públicos estaduais encontra-se em estado de superendividamento, agravado por **empréstimos consignados em folha e também pelo uso do Crédito Direto ao Consumidor (CDC)**.

O Decreto Estadual n.º 691/2016, alterado pelo Dec. 650/2020, contrariando inclusive o relatório da CPI do Endividamento realizada em 2018 pela AL MT, autorizou o comprometimento de até **60% do rendimento líquido** dos servidores com descontos em folha, o que por si só já representa grau elevado de comprometimento da renda.

De forma ainda mais preocupante, chegou ao conhecimento deste Sindicato relatos de que o **Banco do Brasil**, durante anos, liberou **crédito direto ao consumidor (CDC)** não consignado em folha, cujos débitos são efetuados diretamente na conta dos servidores e **não estão incluídos no limite previsto de 60% estipulado pelo Decreto n.º 691/2016**. Ou seja, burla o sistema de consignação em folha, ao fazer o desconto direto na conta do servidor quando este recebe seu salário, usando o Banco do Brasil, do privilégio de ser o detentor do processamento da folha de pagamento dos servidores do poder executivo.

Para ilustrar, o Banco do Brasil aplica uma taxa média de **3,94%** ao mês na modalidade de **Crédito Direto ao Consumidor (CDC)**. Em comparação, a taxa praticada pelo Banco do Brasil para crédito consignado destinado a servidores públicos, divulgada pelo Banco Central em 07/07/2025, é de **2,06%** ao mês. Isso representa uma diferença de **1,88** ponto percentual, indicando que o CDC é consideravelmente mais caro que o crédito consignado convencional e praticado sem qualquer controle estatal.

Além disso, ao analisar as ofertas de outras instituições financeiras no mesmo período, verifica-se que as ofertas de crédito consignado em folha pelo Banco do Brasil estão acima da média praticada pelo mercado:

Banco	Taxa Mensal
Sicredi	1,53%
Caixa Econômica Federal	1,72%
Bradesco	1,73%



Sicoob	1,82%
Banco do Brasil	2,06%

Ademais, em 20 de março de 2025, o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), celebrou o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 012/2025/SEFAZ com o Banco do Brasil S.A. Este contrato **centraliza 100% dos créditos da folha de pagamento** de 116.324 servidores (ativos, inativos, pensionistas e estagiários) em contas correntes mantidas no referido banco. O contrato prevê, entre outras obrigações, o **compromisso do banco em ofertar aos servidores as melhores condições e taxas de juros para operações de crédito consignado, o que na prática NÃO tem ocorrido.**

No decorrer dos anos, o Banco do Brasil tem se **beneficiado da exclusividade na gestão da folha de pagamento de servidores públicos** para ofertar diversos produtos financeiros, como crédito consignado na modalidade **CDC**, cheque especial com taxas mensais elevadas e antecipação de 13º salário com encargos significativamente altos. Esses produtos, contudo, **não estão incluídos no limite de comprometimento de até 60% da remuneração, conforme estabelece o Decreto nº 691/2016, e mesmo assim são praticados corriqueiramente pelo banco “contratado” para fazer o creditamento em folha dos servidores do poder executivo.**

Depreende-se que o Banco do Brasil, ao conceder créditos que ultrapassam o limite de comprometimento de 60% da remuneração estabelecido pelo Decreto nº 691/2016, e fazer o desconto do pagamento diretamente do salário dos servidores quando este recebe sua remuneração creditada pelo Banco, contribuiu diretamente para o agravamento da situação financeira dos servidores públicos.

A situação descrita configura clara violação ao **Código de Defesa do Consumidor**, especificamente ao disposto no **Capítulo VI-A**, que trata da **prevenção e do tratamento do superendividamento**, incluído pela **Lei nº 14.181/2021**.

O **artigo 54-D, inciso II** estabelece que, na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor deverá avaliar, **de forma responsável**, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito. Ou seja, sendo o Banco do Brasil contratado para executar o processamento da folha de pagamento dos servidores, tendo acesso às margens consignáveis desses “clientes”, ao executar descontos diretamente do salário do servidor, ultrapassando o limite legal disposto no Decreto 691/16, o Banco concorre para o superindivíduo de forma direta e consciente.



Diante desse cenário, é urgente que medidas preventivas e de controle sejam adotadas para garantir o mínimo de equilíbrio financeiro e proteção social aos servidores, conforme previsto no **Capítulo VI-A do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 14.181/2021)**, que trata da prevenção e do tratamento do superendividamento.

Diante do exposto, o SINPAIG-MT solicita respeitosamente que **Vossa Excelência** adote as seguintes medidas administrativas junto ao **Banco do Brasil**:

1. **Determinar à abertura de procedimento administrativo** para apurar eventuais irregularidades na concessão de créditos que ultrapassem o limite de 60% da renda líquida, em desacordo com o Decreto nº 691/2016 e a Lei nº 14.181/2021;
2. **Repactuação imediata dos contratos de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) firmados com servidores públicos estaduais cujas taxas de juros estejam acima da média de mercado**, com a aplicação de condições mais justas, proporcionais à capacidade de pagamento dos servidores e compatíveis com a taxa média do consignado ofertado à mesma categoria;
3. **Determinar à Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações** criada pela Lei 12933/25, que acompanhe e publique relatório mensal contendo informações detalhadas sobre créditos lançados em folha de pagamento, antecipações do 13º salário, utilização de cheque especial e demais modalidades;
4. Que seja determinado ao Banco do Brasil, apresentação de um Relatório com o quantitativo de servidores, separados por carreira, em especial dos profissionais da Área Meio do Poder Executivo, que estão tendo descontos de CDC direto no salário, em afronta à margem consignável disposta no Dec. 691/16.
5. Que seja determinada abertura de procedimento investigativo junto a CGE, bem como solicitado ao Fiscal do Contrato do Banco do Brasil um levantamento das irregularidades descritas acima.



Sindicato dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo de MT

(65) 3052-3370/3054-3360

Rua Emanuel João Maciel Junior, nº 10, bairro Morada do Ouro – Setor Oeste

CEP 78.053-020 – Cuiabá – Mato Grosso

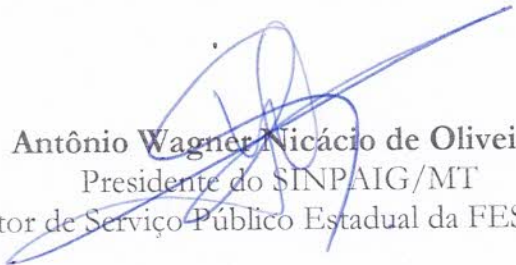
www.sinpaigmt.org.br

Outras informações que julgar pertinentes à transparência da gestão financeira vinculada à remuneração dos servidores também são de grande relevância.

Disponibilizamos os seguintes e-mail's para as respostas ao presente Ofício:

- presidente@sinpaigmt.org.br
- secretaria@sinpaigmt.org.br

Certos do compromisso de Vossa Excelência com a valorização do funcionalismo público e com o combate às práticas abusivas nas relações de crédito, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para contribuir com medidas que promovam o equilíbrio financeiro dos servidores e o cumprimento das normas legais.


Antônio Wagner Nicácio de Oliveira
Presidente do SINPAIG/MT
Diretor de Serviço Público Estadual da FESSP-MT



CASA CIVIL
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **CASACIVILPRO202510808**

Número do Protocolo: **aNzd7ACRf3**

Data/Hora: 24/07/2025 14:39:51

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=aNzd7ACRf3>



CASA CIVIL
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **CASACIVILPRO202510727**

Número do Protocolo: **eKuofxKMV3**

Data/Hora: 22/07/2025 16:10:19

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=eKuofxKMV3>



CASA CIVIL
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **CASACIVILPRO202510807**

Número do Protocolo: **aZwwW9VikV**

Data/Hora: 24/07/2025 14:09:21

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=aZwwW9VikV>



Camila Coelho Advocacia <advocaciacamilacoelho@gmail.com>

OFÍCIO 068/2025 PARA PROTOCOLO- SINPAIG.

2 mensagens

Camila Coelho Advocacia <advocaciacamilacoelho@gmail.com>
Para: Protocolo SEPLAG <protocolo@seplag.mt.gov.br>

22 de julho de 2025 às 11:25

Prezados , bom dia!

Segue em anexo ofício 068/2025 para protocolo direcionado ao Secretário Basílio Bezerra Guimarães dos Santos.

Por gentileza informar o protocolo.

Cordialmente.

Paula Regina Beneti.



Camila Coelho
ADVOCACIA

Atte.

Camila Coelho Advocacia

Contato: (65) 9 9609-3901

Local: Rua Ferrara, nº 185, Jardim Itália, Cuiabá/MT

Oficio 68 (1)_merged.pdf
2175K

Protocolo SEPLAG <protocolo@seplag.mt.gov.br>
Para: Camila Coelho Advocacia <advocaciacamilacoelho@gmail.com>

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **SEPLAGPRO202514813**

Número do Protocolo: **NUwTUE8sKi**

Data/Hora: 22/07/2025 12:33:20

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

